



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 64/2025-E

Data: 08 de dezembro de 2025

PARECER CONJUNTO 71/2025

Comissões Permanentes de Justiça e Redação; e, de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Data: 12 de dezembro de 2025

Os vereadores que abaixo subscrevem, membros das Comissões Permanentes acima nominadas, em reunião extraordinária realizada na sala de reuniões e iniciada logo após o término da 10ª Sessão Extraordinária, contando com a participação dos vereadores Luis Carlos da Silva (Carlinhos), Coronel Welyngton, Tânia Maion e Marciel Evandro Escher, além de servidores, passam a deliberar, em caráter excepcional, a seguinte matéria legislativa: Projeto de Lei nº 64/2025, do Executivo Municipal, que ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N° 5.082, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA AO ESTADO DO PARANÁ PARA FINS DE UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referido projeto de lei visa alterar o § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.082, de 17 de outubro de 2018, a qual autorizou a doação de área ao Estado do Paraná para utilização pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, destinada à implantação de Delegacia Cidadã no Município de Marechal Cândido Rondon.

A mencionada lei municipal já autorizou a doação da área remanescente da Chácara nº 140/141/A-C, com superfície total de 12.399,11 m², para fins exclusivos de construção de equipamentos públicos afetos à segurança pública, conforme expressamente previsto no art. 3º da Lei nº 5.082/2018 e detalhado no respectivo registro imobiliário.

Consoante manifestação técnica encaminhada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por meio da Divisão de Infraestrutura do PCPR, e consolidada no Ofício nº 0738/2025 – DPE/SEAP, verifica-se que o planejamento estatal para implantação da Delegacia Cidadã em Marechal Cândido Rondon permanece vigente, com ações estruturantes em curso no âmbito do planejamento estratégico da Polícia Civil do Paraná.

O Estado informa que já se encontra em tramitação o e-protocolo nº 19.606.950-0, referente à contratação dos projetos de implantação do modelo Padrão I de Delegacia Cidadã, sendo esta etapa indispensável à definição técnica e financeira necessária para a execução da obra. Ademais, o planejamento estratégico para o biênio 2025-2026 prevê a construção da Delegacia Cidadã neste Município, condicionando-se, porém, à manutenção da destinação original da área e à viabilidade orçamentária constante no Plano de Contratações Anual do Estado.



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

Diante desse cenário, o Departamento de Patrimônio do Estado recomendou, formalmente, que o Município adote medida legislativa própria para ampliar o prazo autorizado na lei de doação até, no mínimo, o ano de 2027, assegurando a plena viabilidade da obra e permitindo a continuidade das ações já em andamento no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Tal providência revela-se indispensável para evitar a reversão do imóvel e, por consequência, eventual inabilitação da instalação da Delegacia Cidadã no Município.

Sendo assim, e diante das informações recebidas através da Mensagem e Exposição de Motivos, os integrantes das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Fiscalização decidiram exarar parecer FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei. É o Parecer Conjunto, exarado em 12 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLINHOS SILVA

Presidente

WELYNGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELYNGTON)

Relator

TÂNIA MAION

Membra

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

MARCIEL EVANDO ESCHER

Presidente

CARLINHOS SILVA

Relator

WELYNGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELYNGTON)

Membro



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16^a Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br